

PROCESSO ON-LINE Nº 2433/19

DATA: 08/04/19

PROTOCOLO Nº 15.943.974-7

DATA: 02/08/19

PARECER CEE/CEIF Nº 246/20

APROVADO EM 09/07//20

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA CAMINHOS DO SABER - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: FAXINAL

ASSUNTO: Pedido de cessação voluntária e definitiva das atividades escolares.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

EMENTA: Cessação voluntária e definitiva das atividades escolares, a partir do segundo semestre letivo de 2019. Parecer favorável. Revogação do prazo de credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, a partir do segundo semestre letivo de 2019.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 544/19-DPGE/Seed, de 11/12/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Apucarana, de interesse da Escola Caminhos do Saber – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Faxinal.

Esta Escola situa-se à Rua Benedito Cirilo, nº 407, município de Faxinal. É mantida por E. Antunes & J. I. Antunes Ltda. - ME e obteve o credenciamento, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 6646/14, de 18/12/14, no período de 30/12/14 a 30/12/19.

Os atos regulatórios ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- 1) Educação Infantil
 - a) autorização para o funcionamento: nº 6646/14, de 18/12/14;
 - b) renovação de autorização: nº 1923/19, de 22/05/19, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/18 a 31/12/22.

PROCESSO ON-LINE Nº 2433/19

2) Ensino Fundamental – Anos Iniciais

a) autorização para o funcionamento: nº 6646/14, de 18/12/14, pelo prazo de cinco anos, de 30/12/14 a 30/12/19.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 193/19, de 02/08/19, do NRE de Apucarana, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 07/08/19.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 5111/19, de 09/12/19, declarou-se favorável à cessação voluntária e definitiva da instituição de ensino.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de cessação voluntária e definitiva das atividades escolares da Escola Caminhos do Saber – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Faxinal.

A direção da instituição de ensino justificou a solicitação:

A cessação da Escola Caminhos do Saber – Educação Infantil e Ensino Fundamental, se faz necessária em virtude da falta de demanda e dificuldades financeiras.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR:

Art. 78. A cessação de atividades é o processo pelo qual é expedido ato autorizando ou determinando o encerramento das atividades de instituição de ensino ou de determinado curso ou programa.

(...)

Art. 82. A cessação das atividades escolares pode ser gradativa ou simultânea, podendo ocorrer de forma temporária ou definitiva.

Art. 83. No caso de cessação definitiva das atividades escolares de instituição de ensino, mediante revogação de atos de credenciamento, autorização de funcionamento de curso ou programa e de reconhecimento, a SEED/PR deverá adotar as seguintes medidas de cautela, para resguardo de interesses e direitos dos alunos:

II – proceder ao recolhimento dos arquivos da instituição de ensino, com salvaguarda de sua autenticidade e integridade;

PROCESSO ON-LINE Nº 2433/19

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado em 07/08/19, com as seguintes informações:

(...) na ocasião da verificação, foi constatado que o imóvel não estava em funcionamento.

(...) conforme cronograma de funcionamento de turmas e informação de Relatórios Finais, aprovado pelo Setor de Documentação Escolar, do NRE de Apucarana, os cursos ofertados funcionaram até o final do primeiro semestre do ano letivo de 2019, após os alunos foram transferidos.

(...) o Setor de Documentação do NRE de Apucarana emitiu declaração informando que a documentação dos alunos está conforme os preceitos legais e ficará devidamente arquivada na Escola Letrinhas Encantadas-Educação Infantil e Ensino Fundamental, no município de Faxinal.

A Chefia do NRE de Apucarana, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 07/08/19, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Considerando que a referida instituição de ensino, a partir do segundo semestre letivo de 2019, não ofertou nenhum curso, encerrando, portanto, as suas atividades, faz-se necessário a revogação do prazo de credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e consequente desvinculação da Escola Caminhos do Saber – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Faxinal, mantida por E. Antunes & J. I. Antunes Ltda. – ME, do Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à cessação voluntária e definitiva das atividades escolares, da Escola Caminhos do Saber – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Faxinal, mantida por E. Antunes & J. I. Antunes Ltda. – ME, a partir do segundo semestre letivo de 2019.

A Secretaria do Estado da Educação e do Esporte deverá:

a) revogar o credenciamento para a oferta da Educação Básica e os atos regulatórios de seus cursos, da Escola Caminhos do Saber – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Faxinal, a partir do segundo semestre letivo de 2019, para consequente desvinculação do Sistema Estadual de Ensino do Paraná;

PROCESSO ON-LINE N° 2433/19

b) adotar as medidas de cautela, para o resguardo de interesses e direitos dos alunos, conforme os incisos I e II, do artigo 83, da Deliberação 03/13-CEE/PR.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para as devidas providências.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 09 de julho de 2020.

Ozélia de Fátima Ferreira Ribas
Presidente da CEIF em exercício